

## ANÁLISE DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM *BITCOINS*.

### ANALYSIS OF THE HYPOTHESIS OF THE INCIDENCE OF PERSONAL INCOME TAX ON TRANSACTIONS WITH *BITCOINS*.

Recebido: 29/01/2019 - Aprovado: 01/06/2019 - Publicado: 01/07/2019  
Processo de Avaliação: Double Blind Review

Tamiris Esgalioni<sup>1</sup>

#### RESUMO

Com o avanço da tecnologia e o surgimento da nova moeda, várias dúvidas e questionamentos vieram à tona, entre eles, o que estimulou o presente estudo: quais serão as hipóteses de incidência do imposto sobre a renda da pessoa física nas transações realizadas com *bitcoins*. Em busca da resposta, o trabalho teve como objetivo identificar e analisar as hipóteses de incidência do IRPF em transações realizadas com *bitcoins*. A pesquisa foi desenvolvida com base no método dedutivo, tornando-se um estudo de natureza bibliográfica exploratória. Como se trata de um assunto novo, as informações da pesquisa serão exploradas tanto em livros como em notícias e artigos publicados, e também em documentos públicos, como o Regulamento do Imposto de Renda e outras legislações. Os principais resultados encontrados foram que existe a possibilidade da cobrança do imposto de renda nas transações com *bitcoins* da pessoa física de maneira similar às transações ocorridas em reais, conforme a legislação vigente. Com a ausência de uma cotação e legislação oficial, foi identificada a facilidade de sonegação, tendo sido sugerida a possibilidade para solução deste problema.

**Palavras – chaves:** Imposto de Renda, *bitcoin*, criptomoedas, regulamentação.

#### ABSTRACT

With the advancement of technology and the emergence of the new currency, several doubts and questions surfaced, among them, which stimulated the present study: what will be the hypotheses of the incidence of personal income tax on transactions with bitcoins. In search of the answer, the objective of this study was to identify and analyze the hypothesis of the IRPF incidence in transactions with bitcoins. The research was developed based on the deductive method, becoming a study of exploratory bibliographic nature. As this is a new subject, the research information will be explored in both books and news and published articles, as well as in public documents such as the Income Tax Regulation and other legislation. The main results were that the possibility exists of the collection of income tax on transactions with bitcoins of the individual in a manner similar to the transactions occurred in reais, according to the current legislation. With the absence of a quotation and official legislation, the easiness of evasion was identified, and the possibility of solving this problem was suggested.

**Key-words:** Income Tax, bitcoin, crypto-coins, regulation.

<sup>1</sup> IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, Brasil. E-mail: [tamiris\\_tr@hotmail.com](mailto:tamiris_tr@hotmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil e o mundo vêm passando por diversos avanços tecnológicos, causando um grande impacto na sociedade. A prova dessa evolução são as atividades do comércio, que antes mesmo do surgimento da moeda, as transações aconteciam por meio do escambo, com trocas diretas das mercadorias. Se alguém tivesse sal em excesso e precisasse trocá-lo por carne, precisaria primeiro localizar alguém que tivesse carne em excesso e desejasse sal, e, em seguida, teria de resolver o problema de quantidade e divisibilidade: quanto de sal seria necessário para comprar um boi? E se a pessoa precisasse de apenas meio boi?

A evolução, com o passar do tempo é notória, principalmente em relação ao surgimento de alternativas de meios de pagamentos, que buscam facilitar as negociações, destacando-se o surgimento da moeda, do cheque e do cartão de crédito. O Estado por sua vez, assumiu o controle de regulamentar e conduzir o modo de utilização, e os agentes corretos para a distribuição e movimentação dessas formas de pagamento.

Com o avanço das tecnologias virtuais, um novo conceito da moeda surgiu, as criptomoedas, com o intuito de revolucionar as trocas entre os agentes de todo o mundo sem a intervenção de governos, com o propósito de lucrar com esse movimento. A moeda virtual mais utilizada na atualidade é a *bitcoin*, criada por Satoshi Nakamoto em 2008.

Segundo Fernando Ulrich (2014), *bitcoin* é uma moeda digital *peer-to-peer* (par a par ou, simplesmente, de ponto a ponto), de código aberto, que não depende de uma autoridade central. Entre muitas outras coisas, o que faz a *bitcoin* ser único é o fato de ele ser o primeiro sistema de pagamentos global totalmente descentralizado.

Apesar de ser uma criação recente, o uso das criptomoedas vem aumentando em todo o mundo, o que chama a atenção dos governos que desejam regulá-las para que possam ser tributadas e prevenir a utilização para práticas criminosas. As criptomoedas trazem vários questionamentos, dentre os quais, o problema objeto deste estudo: quais serão as hipóteses de incidência do imposto sobre a renda da pessoa física em transações realizadas com *bitcoins*?

Para elucidar o problema, realizou-se um estudo com o objetivo geral de identificar e analisar as hipóteses de incidência do IRPF em transações realizadas com *bitcoins*. Para alcançar esse objetivo será conceituado o que são criptomoedas e *bitcoins*, como podem ser adquiridos, funcionamento das transações e definir o seu aspecto tributário. Feito isso, entender como nasce uma obrigação tributária definindo, conforme a legislação, o conceito de fato

gerador e hipótese de incidência. E assim, correlacionar transações com *bitcoins* e descrever quais os fatos geradores e hipóteses de incidência do imposto de renda existentes.

O presente estudo se justifica pelo aumento da utilização de moedas virtuais de forma mais intensa nos últimos anos. Tendo em vista que as discussões entre *bitcoin* e tributação estão em nível inicial. O propósito do trabalho é analisar transações, interpretá-las de acordo com a legislação e normas do Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF, fornecendo um possível conhecimento de uma futura regulamentação sobre o assunto, ainda que determinados órgãos não tenham se manifestado em relação ao tema.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. UM NOVO CONCEITO DE MOEDA: CRIPTOMOEDAS**

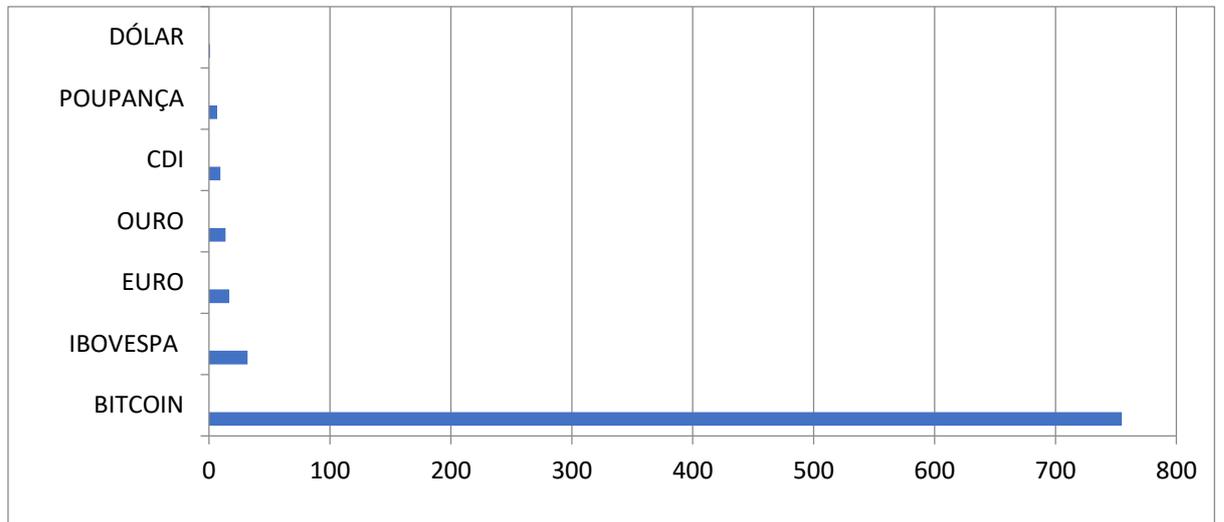
Moeda é um meio de pagamento legalmente utilizado para realizar transações com bens e serviços. É um instrumento previsto em lei e, por isso, apresenta curso legal forçado (sua aceitação é obrigatória) e poder liberatório (libera o devedor do compromisso). O uso da moeda viabiliza o funcionamento de toda a economia, indicando os bens e serviços a serem produzidos de maneira a satisfazer os desejos de demanda dos vários agentes. (ASSAF NETO, 2015).

As criptomoedas são resultado da evolução da economia junto ao desenvolvimento da informática. A sua função específica é ser utilizada como “meios de troca”. Todavia, se diferem do papel-moeda, pois não dependem de órgão central para sua produção e regulamentação. As criptomoedas são geradas por meio de um processo conhecido como “mineração”, que são cálculos matemáticos realizados por computadores conectados em rede, que, após determinado espaço de tempo, geram um código com vários caracteres, ou seja, a própria criptomoeda.

De acordo com Ulrich (2008), a criptomoeda é um tipo de moeda, que tem seu funcionamento baseado totalmente em ambiente virtual, ou seja, não existe em forma física, é um tipo especial de dinheiro virtual que recebe esse nome pelo fato de ser uma moeda criptografada, método que serve para aumentar a segurança na hora de realizar transações financeiras on-line. Existem vários tipos de criptomoedas em circulação atualmente, tais como *Etherum, Cardano, Litecoin, Stellar, Monero, Zcash, Dogecoin, Ripple, Bitcoin*, entre outras.

A escolha da *bitcoin* como base deste estudo se deve ao fato da mesma ser a mais antiga em circulação e a mais utilizada pelo mercado. É possível identificar sua maior utilização em

comparação às demais por toda produção científica e sobre seu desempenho em relação aos investimentos tradicionais, conforme apresentado na figura 1:



**Figura 1:** Desempenho do *bitcoin* em relação aos investimentos tradicionais (em %), de janeiro de 2017 a fevereiro e 2018

**Fonte:** Revista Você S/A (p. 25).

Em alta, já existem mais brasileiros investindo em criptomoedas do que em ações na bolsa de valores, tal como mostra o gráfico acima. Segundo a Revista Você S/A (03/2018), já existe 1,9 milhões de CPF's cadastrados em corretoras de bitcoins e outras moedas, enquanto na Bolsa de Valores existem apenas 619 mil.

Em 2008, um programador anônimo que utiliza o pseudônimo Satoshi Nakamoto, desenvolveu a primeira moeda virtual chamada *bitcoin*. A moeda é derivada por intermédio da criptografia e por banco de dados distribuídos pelos pontos da rede P2P (*peer-to-peer*). Segundo Faé (2008) a rede *peer-to-peer* permite a realização de pagamentos e recebimentos online, diretamente de uma parte para outra, sem nenhum intermédio de terceiros, na qual os próprios usuários têm a capacidade de desempenhar as funções necessárias para a realização de uma transação. Essa rede garante que as transações sejam registradas e que utilizem funções básicas de segurança, como evitar gastos duplicados e certificar que os *bitcoins* só podem ser gastos pelo dono.

Antes da invenção da moeda *bitcoin* as transações financeiras virtuais necessitavam de um terceiro para ocorrerem, geralmente bancos ou outras instituições financeiras, que registram

essas negociações, evitando que a mesma operação ocorresse duas vezes, que é o chamado de gasto duplo.

A invenção do *bitcoin* é revolucionária porque, pela primeira vez, o problema do gasto duplo pode ser resolvido sem a necessidade de um terceiro. De acordo com Fernando Ulrich (2014, p.18):

Todas as transações que ocorrem na economia *Bitcoin* são registradas em uma espécie de livro-razão público e distribuído chamado de *blockchain* (corrente de blocos, ou simplesmente um registro público de transações), o que nada mais é do que um grande banco de dados público, contendo o histórico de todas as transações realizadas. Novas transações são verificadas contra o *blockchain* de modo a assegurar que os mesmos *bitcoins* não tenham sido previamente gastos, eliminando assim o problema do gasto duplo. A rede global *peer-to-peer*, composta de milhares de usuários, torna-se o próprio intermediário.

Uma das principais desvantagens dos *bitcoins* é o fator econômico instável, por não ser regulada por nenhum órgão governamental, a moeda oscila muito. Essa oscilação decorre da confiança do mercado, se a rede obtiver usuários confiantes que efetuam diversas transações, a moeda se mantém forte. Em contrapartida, caso algo afete alguns usuários, como por exemplo ‘roubo de moedas’, a confiança no mercado cai fazendo o valor da moeda despencar.

O maior valor histórico do *bitcoin* foi atingido no dia 17 de dezembro de 2017, quando a moeda atingiu o valor de R\$64.200,00. Em contrapartida, em fevereiro de 2018 atingiu seu menor valor, custando R\$ 20.204,00. Apesar da variação constante da moeda, o *bitcoin* valorizou cerca de 11.000 vezes entre 2010 e 2018.

Com relação à aquisição de *bitcoins*, existem quatro formas de adquiri-los e, em todas as maneiras é necessário ter uma carteira. As carteiras são usadas para armazenar as moedas virtuais e são utilizadas pelos seus proprietários para que eles possam utilizá-las em transações de compras e recebimentos pela rede *blockchain*.

A primeira é minerando a moeda. O procedimento é simples e não requer muito conhecimento em informática, apenas um computador com um potente *hardware*. O programa “Minerador *Bitcoin*” é um programa gratuito que ao ativar o programar de mineração, a rede começa a utilizar o *hardware* dos usuários ativos e os utiliza para efetuar funções matemáticas complexas, com isso cada problema resolvido contribui com a rede e a chance de receber *bitcoins* como recompensa é maior, tudo depende do computador, quanto melhor e mais rápido, mais chances de ganhar *bitcoins*.

O segundo método para adquirir a moeda é por meio de transações comerciais, na venda de bens e serviços aceitando pagamento com *bitcoin*. Atualmente o número de pessoas físicas

e jurídicas que aceitam pagamento com a moeda virtual vem crescendo consideravelmente. O valor em reais do *bitcoin* é definido de acordo com o que os usuários atribuem, pois é determinado em um mercado aberto, pela oferta e demanda nas diversas plataformas de trocas – *exchanges*.

O site Forbes (2018) cita algumas empresas brasileiras que trabalham com a criptomoeda, entre eles: Tecnisa no setor de empreendimentos imobiliários em Jundiaí, a Nobile Plaza Hotel em Brasília, PreVet Home clínica veterinária em São Paulo, Wayne Tattoo estúdio de tatuagem na capital paulista e até mesmo a dupla sertaneja João Bosco e Vinícius aceita *bitcoins* para a contratação de seus shows.

Existe também a possibilidade de aquisição de *bitcoin* por meio de doação entre usuários. A doação se dá pela transferência direta de uma carteira para outra, podendo ou não ser relacionada a uma corretora. *Bitpay* é um site especializado em soluções para pagamento, e tem sido utilizado como meio dessas transações de doação.

Por fim, o processo mais simples e fácil para adquirir *bitcoins* é através das chamadas “*exchanges*”. Essas plataformas permitem a compra e a venda de *bitcoins*, possibilitando o contato entre pessoas que querem vender e pessoas que querem comprar. As *exchanges* têm como principal função garantir que compradores recebam os *bitcoins* e os vendedores recebam o dinheiro envolvido na negociação.

De acordo com o site BitValor (2018), no Brasil, conforme dados de maio de 2018, estão entre as maiores movimentações: a Negocie Coins, FoxBit, BitcoinTrade e a Mercado Bitcoin. Todas com a mesma finalidade, intermediar a compra e venda de *bitcoins*, cobrando comissões e taxas sob as transações realizadas mediante a empresa.

Como já mencionado, cada usuário do sistema *Bitcoin* possui pelo menos uma carteira virtual onde constam suas entradas e saídas da moeda. Cada usuário possui uma sequência alfanumérica, denominada de chave pública, servindo como seu número de identificação. Além disso, cada usuário recebe uma chave privada que representa a senha de sua carteira e a única forma de acesso referente à movimentação da carteira.

Para realização de uma transação basta o usuário escrever o endereço *bitcoin* do favorecido, a sua chave privada, chamada de PIN, e a quantidade de *bitcoins* a ser transferida, porém, a transação só é validada quando um novo bloco é minerado (NAKAMOTO, 2009).

As transações duram por volta de dez minutos para serem concluídas e após a validação, a transação entra no *blockchain*, onde há todas as transações já realizadas. Outro ponto

importante é que todas as transações são públicas, porém, somente os valores transferidos são identificados, ou seja, não há como saber quem são os donos das carteiras.

Dentre as transações que podem ser realizadas com *bitcoins*, como por exemplo, venda de imóveis, recebimento de salários e venda de mercadorias, geram rendimentos ou lucros sob as operações, existindo a possibilidade de incidência de diversos tributos, em especial o imposto de renda.

## 2.2. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DA MOEDA VIRTUAL

No Brasil, as moedas virtuais são classificadas pela Receita Federal como ativos financeiros, não restringindo somente a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, determina que os usuários devam declarar a moeda pelo valor de aquisição, convertendo-o de *bitcoins* para reais. Quando da troca ou alienação de moeda virtual para moeda corrente, possíveis ganhos obtidos, se superiores a R\$ 35.000,00, devem ser declarados no Imposto de renda mensal, através do programa de ganho de capital, com alíquota de 15%, e o valor a ser pago deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao da transação. Deverá ser apresentada documentação comprobatória apta e confiável. (Receita Federal do Brasil, 2018)

Em vários países existem divergências em vários fatores, alguns proíbem o uso da moeda, enquanto outros trabalham para a regulamentação e aplicação das transações. No Brasil, a regulamentação ainda não foi levada adiante, porém, o Banco Central acompanha o crescimento econômico da moeda.

Está em discussão no Brasil o Projeto de Lei nº 2.303 de 2015, criado pelo Deputado Áureo Lídio Moreira Ribeiro, que visa à inclusão das moedas virtuais e programas de milhagens aéreas sob a fiscalização e regulação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e do Banco Central do Brasil, sob a justificativa de reduzir o risco das moedas virtuais contra a estabilidade financeira da economia, a redução do uso para atividades ilegais, e por último, a defesa do consumidor contra eventuais abusos.

A obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerador, estabelecendo uma relação jurídica que vincula o sujeito ativo (Estado), que pode exigir do sujeito passivo (particular) uma prestação patrimonial (dinheiro), em virtude da vontade da lei que instituiu o tributo.

Fato gerador é a concretização da hipótese de incidência, ou seja, a realização da situação descrita em lei. A materialização do fato gerador cria o nascimento de uma obrigação tributária ou obrigação acessória.

O Código Tributário Nacional o define no artigo 114:

“Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.”

Os fatos geradores podem ser: instantâneos, periódicos, complexivos e persistentes. A tabela 1 resume as respectivas características individuais:

Tabela 1: Tipos de Fatos Geradores

<b>Tipo de Fato Gerador</b>	<b>Característica</b>	<b>Exemplo</b>
Instantâneo	Concretiza-se em um único ato	Venda de imóvel (incidência de ITBI)
Periódico	Embora possa ocorrer diariamente, é aquele sobre o qual a lei determina que o montante do tributo seja apurado em determinado período	ICMS – apuração mensal IPI – apuração decendial PIS/COFINS – apuração mensal
Complexivo	Depende de uma série de operações, dentro de um período, para se apurar a base de cálculo e o montante do tributo devido.	IRPF e IRPJ
Persistente	Constante, que não tem prazo certo para sua conclusão	IPTU e ITR onde a propriedade é um direito permanente

Fonte: Contabilidade Tributária (Rezende, Pereira e Alencar, 2010, p. 52)

Para que haja uma hipótese de incidência é necessário que ocorra um fato onde fará nascer a obrigação tributária.

Segundo Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 50):

A hipótese de incidência é, portanto, o conceito teórico da lei, a regra a ser seguida. A hipótese de incidência do imposto de renda, por exemplo, é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. A existência de tal previsão legal significa que, se uma determinada pessoa auferir renda ou proventos, terá que pagar imposto.

Para determinar o valor do tributo é necessário ter uma base de cálculo e alíquota correspondentes. Base de cálculo é o valor no qual se aplica a alíquota, para a apuração do tributo a ser recolhido, a base de cálculo é apurada com embasamento na legislação. A alíquota é o percentual que aplica se sobre a base de cálculo, determinando o valor a ser pago. Todos os tipos de alíquotas são estabelecidos por lei (FABETTI, 2016). Na presente pesquisa, o tributo a ser recolhido será o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

De acordo com o artigo 117 do Decreto nº 3000/99, está sujeito ao pagamento do Imposto de Renda toda pessoa física que tenha posse de bens, renda ou proventos de qualquer natureza ou que obtenha ganhos de capital na venda de ativos.

Segundo a RFB, o recolhimento do IRRF referente ao recebimento de salário é mensal, descontado diretamente na folha de pagamento. Nos recolhimentos mensais não são consideradas deduções permitidas por lei ou outras rendas diferentes de provenientes de salário, entretanto, na declaração anual devem ser consideradas todas as rendas obtidas e todas as despesas permitidas.

Com isso, na declaração anual é apurado o montante total do imposto devido e feito a comparação com o valor já pago mensalmente. Caso o valor a ser recolhido for maior que o já arrecadado, o contribuinte deve fazer o recolhimento da diferença, se menor, receberá a restituição do saldo pago.

Em conformidade com a Receita Federal (2018) a base de cálculo do IRPF é a soma dos rendimentos adquiridos no ano calendário, menos as deduções permitidas conforme legislação vigente. As alíquotas são aplicadas de acordo com o valor de rendimento obtido e de acordo com o fato gerador ocorrido no ano calendário, podem ser mensais, anuais, ou sob ganho de capital.

As tabelas 2 do IRPF (ano calendário de 2017, exercício de 2018) demonstram as bases de cálculo mensais, as alíquotas aplicadas e as deduções:

Tabela 2: Alíquotas para declaração mensal

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir (R\$)</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil (2018)

As tabelas 3 e 4 demonstram as alíquotas para declaração anual e as alíquotas para ganho de capital, sucessivamente:

Tabela 3: Alíquotas para declaração anual.

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir (R\$)</b>
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.663,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: Receita Federal do Brasil (2018)

Tabela 4: Alíquotas para ganho de capital.

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>
Até 5.000.000,00	15
De 5.000.000,00 até 10.000.000,00	17,5
De 10.000.000,00 até 30.000.000,00	20
Acima de 30.000.000,00	22,5

Fonte: Receita Federal do Brasil (2018)

### 3. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com base no método dedutivo, tornando-se um estudo de natureza bibliográfica exploratória. Segundo Mario de Souza Almeida (2014, p.25) a pesquisa exploratória:

(...) trata-se de pesquisa desenvolvida em área onde existe pouco conhecimento estruturado (não basta que o autor da pesquisa tenha pouco conhecimento sobre o tema). Explora-se a realidade em busca de maior conhecimento a fim de que posteriormente seja feita pesquisa descritiva.

Por ser um assunto novo, as informações da pesquisa foram exploradas tanto em livros como em notícias e artigos publicados, e também em documentos públicos, como o Regulamento do Imposto de Renda e outras legislações, razão pela qual a pesquisa se torna bibliográfica e exploratória.

A respeito da Legislação de Incidência do IR, será feito um breve levantamento, sendo possível identificar possíveis hipóteses de incidência do imposto nas transações com *bitcoins* de acordo com a legislação vigente.

Os dados para análise do resultado do estudo foram evidenciados em quadros, onde elaborou-se a simulação de situações em transações que teriam incidência de imposto de renda e descrito os tipos de fatos geradores, iniciando assim, uma abordagem qualitativa. Com isso,

para cada hipótese apresentada será sugerido uma forma de como deveria ser declarado, apurado e recolhido o imposto de renda, tomando por base casos similares de transações realizadas com o Real (R\$), de acordo com a legislação vigente.

#### 4. RESULTADOS

Neste tópico, são apresentadas situações hipotéticas que de em conformidade com a legislação vigente, pode incidir Imposto de Renda da Pessoa Física, conforme dados das tabelas a seguir:

Tabela 5: Hipótese de Incidência de Imposto de Renda Pessoa Física.

TRANSAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	FATO GERADOR
Imóvel alugado ao valor mensal de R\$ 6.000, com recebimento em <i>bitcoins</i> .	Recebimento de aluguel de Pessoa Jurídica em <i>bitcoin</i> .	Recebimento de aluguel
Recebe mensalmente 0,21977 <i>bitcoins</i>		

Fonte: Elaborada pela autora.

O recebimento de R\$ 6.000,00 em aluguel deve ser declarado anualmente na declaração do Imposto de Renda, em Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoa Jurídica, pelo valor anual de R\$ 72.000,00 (2.6373 *bitcoins* no ano), informando as deduções permitidas por lei, nome e CNPJ da empresa locatária. Conforme tabela 3 – Alíquotas para declaração anual, será aplicada a alíquota de 27,5% para a apuração do imposto.

Tabela 6: Hipótese de Incidência de Imposto de Renda Pessoa Física.

TRANSAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	FATO GERADOR
Compra de 9 <i>bitcoins</i> pelo valor de R\$ 20.204,00 no mês de fevereiro de 2018.	Uso de <i>bitcoin</i> como investimento.	Ganho de R\$ 35.484,55 na transação de venda dos <i>bitcoins</i> .
Venda de 5 <i>bitcoins</i> pelo valor de R\$ 27.300,91 no mês de agosto de 2018.		

Fonte: Elaborada pela autora.

O ganho de R\$ 35.484,55 na hipótese acima deve ser declarado no mês da venda como Ganho de Capital. Conforme tabela 4 – Alíquotas para ganho de capital, deve ser aplicada a alíquota de 15% sobre a diferença apurada entre a venda e a compra para apuração do imposto, sem outras deduções. Sendo assim recolhido via DARF R\$ 5.322,68.

Tabela 7: Hipótese de Incidência de Imposto de Renda Pessoa Física.

TRANSAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	FATO GERADOR
4 <i>bitcoins</i> no valor de R\$ 20.204,00 cada, referente a compra.	Ativo Financeiro	Bens no valor de R\$ 135.417,28
2 <i>bitcoins</i> no valor de R\$ 27.300,64 cada, referente ao recebimento de aluguel.		

Fonte: Elaborada pela autora.

Os *bitcoins* devem ser declarados na ficha Bens e Direitos, como “outros bens”, uma vez que possam ser comparadas a um ativo financeiro. Como esse tipo de moeda não possui cotação oficial, não há regra legal de conversão de valores para fins tributários, portanto, devem ser declaradas pelo valor de aquisição. Com isso, essas operações deverão ser comprovadas com documentação hábil e idônea para fins de tributação. Para isso deve guardar comprovantes de compras, como TED, depósitos ou transferências às corretoras.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a essência do artigo, que era identificar os possíveis fatos geradores que podem levar a incidência de imposto de renda aos usuários de criptomoedas, pode-se afirmar que o objetivo foi alcançado quando as hipóteses de incidência para pessoa física em transações com *bitcoins* foram analisadas, na forma de ganho de capital quando a moeda foi vendida, em investimentos no ato da compra e até mesmo como recebimentos diversos, referente ao aluguel recebido.

Diante das situações observadas atualmente, que englobam tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, cada vez mais realizam se transações com *bitcoins*, surgindo a possibilidade de cobrar Imposto de Renda nas transações com a moeda, considerando sua alta rotatividade

financeira, a alta valorização, e o crescimento da aceitação no comércio para diversas formas de pagamento e operações. Porém, é perceptível alguns problemas, como o valor a ser utilizado, considerando a ausência de uma cotação oficial e a grande possibilidade de sonegação. Devido à dificuldade de rastreamento, os usuários da moeda podem considerar a vulnerabilidade de fiscalização como brechas para sonegar, pois o governo não possui acesso às transações.

Este estudo não pretendeu esgotar o tema, sugerindo ainda novos estudos, pois há diversas discussões em todo o mundo sobre a regulamentação das criptomoedas. Alguns países estão regulamentando o uso da moeda virtual por receio quanto a práticas criminosas, pois a moeda virtual é uma realidade. Uma possível solução para o Brasil seria oficializar uma regulamentação fiscal de forma a incrementar as informações fornecidas ao estado possibilitando a fiscalização.

## REFERÊNCIAS

- Almeida, M. A. (2011). *Elaboração de Projeto, TCC, dissertação e tese*. São Paulo: Atlas.
- Assaf Neto, Alexandre. (2015). *Conceitos e Funções da Moeda*. Mercado Financeiro. 13. Ed. São Paulo: Atlas.
- Bitcoin.org. (2018). Como funciona. 2018. Recuperado em 14/07/2018: <<https://bitcoin.org/en/how-it-works>>.
- Brasil. (2012). *Imposto de renda – contribuições administrativas pela secretaria da Receita Federal e Sistema Simples*. 20 ed. Brasília.
- Brasil. (1966). Art. 114 do Código Tributário Nacional – Lei 5172/66. Recuperado em 14/07/2018: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10576023/artigo-114-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966?ref=serp-featured>>.
- Brasil. (2015). Projeto de Lei 2303/2015. Recuperado em 20/05/2018: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555470>>.
- Fabretti, Láudio Camargo. (2016). *Contabilidade Tributária. Revisão e atualização*. Fabretti, Denise; Fabretti, Dilene Ramos; Munhós, José Luíz . 16. Ed. São Paulo: Atlas.
- Forbes Brasil. (2018). Estabelecimentos brasileiros que aceitam bitcoins. Recuperado em 17/05/2018 de <<http://forbes.uol.com.br/negocios/2018/01/8-estabelecimentos-brasileiros-que-aceitam-bitcoin/attachment/1-wayne-tattoo/>>.
- Nakamoto, Satoshi. (2008). *Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*. Recuperado em 14/07/2018: <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>. Acesso em 14/07/2018.

Nelson, Jéssica de Souza. (2017). Um estudo sobre a incidência do imposto de renda nas transações realizadas com bitcoin. Brasília: UNICEUB.

Receita Federal Do Brasil. Perguntão. (2018). Recuperado em 25/05/2018: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/perguntao>>.

Rezende, Amaury José; Pereira, Carlos Alberto; Alencar, Roberta Carvalho. (2010). Entendendo o Sistema Tributário Nacional. Contabilidade Tributária. 2010. São Paulo: Atlas.

Rocha, Daniela. (2018). O Guia Completo das Criptomoedas. 2018. Você S/A. Ed. 238. Abril, 2018, p. 24-28.

Sputnik Brasil. (2018). Lista de 10 criptomoedas. Recuperado em 17/05/2018 de <<https://br.sputniknews.com/economia/2018012010324923-bitcoin-lista-10-criptomoedas-moedas-virtuais/>>.

Ulrich, Fernando. (2014). Bitcoin, a moeda na era digital. São Paulo: Mises Brasil.

Vasconcellos, Marco Antonio S.; Garcia, Manoel E.; (1998). O lado monetário da Economia. Fundamentos da Economia. São Paulo: Saraiva.